



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO
32ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 17 de junho de 2024, às 9h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093 (CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093)

[Clique aqui para acessar os autos \(Parte I\);](#) [Clique aqui para acessar os autos \(Parte II\)](#) ¹

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (EMBARGOS EM FACE DO ACÓRDÃO ID 18248738, NO RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO C/C REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ELEIÇÕES 2020)

1ºs EMBARGOS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

1º EMBARGADO: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

ADVOGADOS: DRS. CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584, GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/MA 22.075, LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

2º EMBARGADO: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA 13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL

AUGUSTO GONÇALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709,
FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

2^{os} EMBARGOS

EMBARGANTE: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA 13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL AUGUSTO GONÇALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “UM PAÇO PARA O PROGRESSO”

ADVOGADO: DR. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**

Pedido de vista do Juiz Angelo Santos na sessão de 10 de junho, após o voto do Juiz Relator pelo provimento dos embargos de declaração opostos por Aderson Coelho Borges, bem como pelo parcial provimento dos embargos opostos pela Procuradoria Regional Eleitoral, para suprir as omissões reconhecidas na fundamentação, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos infringentes, mantendo o acórdão embargado para julgar improcedente a representação. O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira inaugurou a divergência, votando pela rejeição de ambos os embargos, sendo acompanhado pelos Juízes José Valterson de Lima e Rodrigo Maia Rocha. Os Juízes Ferdinando Serejo e José Gonçalo de Sousa Filho aguardam o voto-vista para se manifestar.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento parcial dos embargos opostos por Aderson Coelho Borges apenas para sanar as omissões apontadas, mantido o entendimento da Corte de que houve participação do embargante na entrega dos títulos de posse.

Esta Corte, em 9 de outubro de 2023, por unanimidade, deu provimento aos recursos interpostos por Frederico de Abreu Silva Campos e Aderson Coelho Borges, para reformar a decisão de 1º Grau e julgar improcedentes as ações, em razão da ausência de prova da ocorrência de qualquer ilícito eleitoral, rejeitando ainda a prejudicial de mérito de decadência por ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, assim como as preliminares de nulidade em razão da oitiva de testemunha após o encerramento da instrução processual e violação do princípio da identidade física do juiz.

Cômputo dos votos

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		<i>divergente</i>
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		acompanha a divergência
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo	X	
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		acompanha a divergência

02. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093(CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093) ²

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (EMBARGOS EM FACE DO ACÓRDÃO *ID* 18248749, NO RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO C/C REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ELEIÇÕES 2020)

1ºs EMBARGOS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

1º EMBARGADO: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

ADVOGADOS: DRS. CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584, GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/MA 22.075, LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

2º EMBARGADO: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA 13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL AUGUSTO GONÇALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

2ºs EMBARGOS

EMBARGANTE: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA 13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL AUGUSTO GONÇALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**

Pedido de vista do Juiz Angelo Santos na sessão de 10 de junho, após o voto do Juiz Relator pelo provimento dos embargos de declaração opostos por Aderson Coelho Borges, bem como pelo parcial provimento dos embargos opostos pela Procuradoria Regional Eleitoral, para suprir as omissões reconhecidas na fundamentação, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos infringentes, mantendo o acórdão embargado para julgar improcedente a representação. O juiz Paulo Sérgio Velten Pereira inaugurou a divergência, votando pela rejeição de ambos os embargos, sendo acompanhado pelos juízes José Valterson de Lima e Rodrigo Maia Rocha. Os Juízes Ferdinando Serejo e José Gonçalo de Sousa Filho aguardam o voto-vista para se manifestar.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento parcial dos embargos opostos por Aderson Coelho Borges apenas para sanar as omissões apontadas, mantido o entendimento da Corte de que houve participação do embargante na entrega dos títulos de posse.

Esta Corte, em 9 de outubro de 2023, por unanimidade, deu provimento aos recursos interpostos por Frederico de Abreu Silva Campos e Aderson Coelho Borges, para reformar a decisão de 1º Grau e julgar improcedentes as ações, em razão da ausência de prova da ocorrência de qualquer ilícito eleitoral, rejeitando ainda a prejudicial de mérito de decadência por ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, assim como as preliminares de nulidade em razão da oitiva de testemunha após o

encerramento da instrução processual e violação do princípio da identidade física do juiz.

Cômputo dos votos

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		<i>divergente</i>
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		acompanha a divergência
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo	X	
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		acompanha a divergência

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600010-13.2024.6.10.0019 [Clique aqui para acessar os autos](#) ¹

PROCEDÊNCIA: TIMON – 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NOS AUTOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600580-38.2020.6.10.0019, REFERENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - ELEIÇÕES 2020)

RECORRENTE: JOSÉ VICENTE MARTINS NETO

ADVOGADAS: DRAS. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870, LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAÚJO COSTA – OAB/MA 13.980, FERNANDA BEATRIZ ALMEIDA CASTRO MARQUES – OAB/MA 12.334-A

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Pedido de vista do Juiz Tarcísio Almeida Araújo na sessão de 10 de junho, após o voto-vista do juiz Angelo Santos pelo desprovimento do recurso. Na sessão do dia 31 de junho, o juiz Marcelo Elias Matos e Oka (Relator) votou pelo parcial provimento do recurso, para julgar procedente a ação anulatória e anular a sentença proferida nos autos da PCE nº 0600580-38.2020.6.10.0019 e demais atos processuais decorrentes do vício da intimação, determinando o retorno dos autos à Zona de origem para a renovação do prazo para regularização de representação processual e posterior prosseguimento do feito. Os Juízes Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima e Rodrigo Maia Rocha acompanharam o voto do Relator, e o Juiz José Gonçalo de Sousa Filho aguarda o voto-vista para se manifestar.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Hilton Araújo Melo: pelo não provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente o pedido formulado para que fosse declarada a nulidade da sentença de ID 97741942, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais nº 0600580-38.2020.6.10.0019.

Cômputo dos votos

MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira	Acompanha o relator	
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima	Acompanha o relator	
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		Divergente
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo (<i>Juiz Substituto Marcelo Elias Matos e Oka</i>)	<i>Parcial Provimento</i>	
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha	Acompanha o relator	

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 12/06/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, utilizar o sistema *PJE*.

² Não foi possível realizar o download. O acesso aos autos poderá ser realizado através do sistema *PJE*.